

DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO
PROCESSO CCENT. N.º 11/ 2005 – EUROPAC/GESCARTÃO

I. INTRODUÇÃO

1. Em 14 de Fevereiro de 2005, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 9.º e 31.º da Lei n.º 18/2003, de 18 de Junho, uma operação de concentração que consiste na aquisição indirecta de controlo exclusivo, pela sociedade comercial PAPELES y CARTONES DE EUROPA, S.A. (Europac), à Sonae, SGPS, S.A. (Sonae), da GESCARTÃO, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (Gescartão), e respectivas participadas.

II. AS PARTES

2. 1. Empresas Participantes

2. 1. 1. Sociedade Adquirente

2. A Europac é uma sociedade comercial de direito espanhol que tem por actividade económica principal a produção e comercialização de papel, cartão canelado e embalagens e caixas de cartão canelado, actividades que integram a CAE 2121.
3. Em Portugal, a Europac controla, directamente, apenas duas filiais – Fábrica de Papel do Ave, S.A. (100%) e a Cartopor (subsidiária integral da Fábrica de Papel do Ave, S.A.).
4. A Europac detém, igualmente, uma participação de controlo – em conjunto com a Sonae (50%-50%) - no capital social da Imocapital, SGPS, S.A.¹ (Imocapital).

¹ Holding cuja actividade é a gestão de acções correspondentes a 65% do capital social da Gescartão.

Como se verá *infra*, este controlo conjunto sobre a Imocapital² confere, tanto à Europac, como à Sonae, uma situação de controlo sobre a Gescartão.

- No ano de 2003, a Europac realizou, em Portugal, no Espaço Económico Europeu e no Resto do Mundo, um volume de negócios de [< €150 milhões], de [< €150 milhões], e de [< €150 milhões].

2.2. A Sociedade a adquirir

- A Gescartão é uma sociedade gestora de participações sociais relativas a um conjunto de empresas subsidiárias cujas actividades principais consistem, tal como na Europac, na produção e comercialização de papel, cartão canelado e embalagens e caixas de cartão canelado.
- A Gescartão é controlada, em exclusivo, pela Imocapital, SGPS, S.A. (65%) que, por sua vez, é conjuntamente controlada pela Europac e pela Sonae (50%-50%). Outras participações directas na Gescartão incluem a Europac (6%) e a Sonae (3,58%).
- No ano de 2003, a Gescartão realizou, em Portugal, no Espaço Económico Europeu, e no Resto do Mundo, um volume de negócios de [< €150 milhões], de [> €150 milhões], e de [> €150 milhões].

Tabela 1: Volumes de negócios das empresas participantes, em milhares de euros, 2001-2003.

	Portugal			EEE			Resto do Mundo		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Europac	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]
Gescartão	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[< €150 milhões]	[> €150 milhões]	[> €150 milhões]	[> €150 milhões]	[> €150 milhões]	[> €150 milhões]	[> €150 milhões]
Imocapital	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Notificante.

² Empresa comum por intermédio da qual será adquirido o controlo exclusivo sobre a Gescartão.

III. NATUREZA DA OPERAÇÃO

9. Pela presente operação de concentração, a Europac pretende adquirir, indirectamente, o controlo exclusivo sobre a Gescartão e respectivas participadas, através da aquisição, à Sonae, das acções representativas de 50% do capital social da Imocapital.
10. Simultaneamente, por meio da operação ora notificada, a Europac adquire ainda, à Sonae, a sua participação directa, correspondente a 3,58% no capital social da Gescartão.
11. Com a presente operação, as empresas participantes põem termo à situação de controlo conjunto da Sonae e Europac sobre a Gescartão (indirectamente através da Imocapital), passando a Europac a deter, directa e indirectamente, uma participação de 74,58%³ no capital social desta última empresa e, por conseguinte, o controlo exclusivo sobre a mesma.

IV. MERCADO RELEVANTE

4.1. Mercado relevante do produto

4.1.1. Posição da Notificante

12. A notificante entende deverem ser distinguidos três mercados relevantes de produto, a saber:

³ 65% + 6% + 3,58%

- (i) *Mercado de produtos de papel usados na produção de cartão canelado (CCMs⁴):* Estes produtos são produtos de papel usados na produção de cartão canelado, nomeadamente na produção das duas folhas exteriores (*linerboard*) que revestem uma camada interior canelada (*fluting*). Segundo a notificante, a Gescartão produz CCMs do tipo *kraftliner*, um tipo de papel com propriedades de alta resistência, sendo fabricado a partir de pasta de fibras virgem e utilizado como revestimento superficial do cartão canelado. Já a Europac produz CCMs com base em fibras recicladas (*testliner*), sendo este também usado como revestimento do cartão canelado;
 - (ii) *Mercado de cartão canelado:* produto intermédio utilizado, exclusivamente, no fabrico de embalagens de cartão canelado e;
 - (iii) *Mercado de embalagens de cartão canelado:* produtos acabados para empacotamento, fabricados a partir de folhas de cartão canelado.
13. Estes três tipos de produtos – CCMs, cartão canelado e embalagens de cartão canelado – encontram-se numa relação de complementaridade, na medida em que a produção de CCMs servirá para produzir cartão canelado que, por sua vez, servirá para produzir embalagens de cartão canelado.
14. Tanto a Europac como a Gescartão encontram-se activas nestes três mercados, considerando a notificante que os CCMs e as folhas de cartão canelado não são substituíveis por qualquer outro tipo de produtos, constituindo cada um, assim, um mercado autónomo.
15. Já no que concerne as embalagens de cartão canelado, a notificante adverte para uma possível substituíbilidade destas com embalagens feitas de outros materiais – e.g. madeira, vidro, metal. Ainda assim, considera que não se afigura como necessária uma maior segmentação.

⁴ *Corrugated Case Materials.*

4.1.2 *Posição da Autoridade da Concorrência*

16. Em decisões envolvendo os tipos de produtos em análise – CCMs, cartão canelado e embalagens de cartão canelado – a Comissão Europeia concluiu que não havia a necessidade de uma maior divisão dos diferentes mercados.⁵

4.1.2.1 *Produção de CCMs*

17. Relativamente aos CCMs, a Comissão Europeia concluiu que existe uma forte substituíbilidade entre os dois tipos de produtos, *kraftliner* e *testliner*⁶ pelo que são susceptíveis de serem integrados num mesmo mercado.

4.1.2.2 *Produção de Cartão Canelado*

18. Como se referiu *supra*, esta actividade centra-se na produção, a partir de CCMs, de um produto intermédio utilizado, em exclusivo, no fabrico de embalagens de cartão canelado (produto final).
19. Como se verá, à semelhança do que sucede com a produção de CCMs, a produção de cartão canelado é utilizada, quase na sua exclusividade⁷, nas cadeias de produção internas de grupos integrados verticalmente⁸, sendo o remanescente vendido a produtores independentes.
20. Contudo, na medida em que não existe substituíbilidade entre as folhas de cartão canelado e outros tipos de material utilizados na produção de embalagens de cartão canelado, a presente actividade é susceptível de constituir um mercado autónomo.

⁵ Veja-se, por exemplo, COMP/M.2032 – SCA Packaging/ Metsä Corrugated, decidido em 25.08.2000.

⁶ Veja-se, por exemplo: COMP.IV/M.613 – Jefferson Smurfit Group Plc/Munksjo AB, decidido em 31/07/1995; COMP.IV/M.1208 – Jefferson Smurfit / Stone Container, decidido em 8/07/1998.

⁷ Segundo dados da notificante, cerca de 93% da produção conjunta da Europac/Gescartão de cerca de [...] milhões de m² da produção total em 2004.

⁸ *Vide* ponto 30.

4.1.2.3 *Produção de Embalagens de Cartão Canelado*

21. Já quanto ao mercado das embalagens de cartão canelado, a Comissão Europeia considerou que a escolha, pelo consumidor, de uma embalagem fabricada de cartão canelado ou de uma embalagem fabricada de um outro qualquer material, não varia em função do preço, mas em função adequação da embalagem às características do produto a transportar, nomeadamente no que diz respeito a peso, resistência ao choque, ou legislação relacionada com a reciclagem de produtos.^{9 10}
22. Tendo em conta as características da matéria-prima destas embalagens, bem como o que ficou dito no ponto anterior, a Autoridade da Concorrência considera que a produção das mesmas é susceptível de configurar um mercado autónomo.

4.1.3 **Conclusão do Mercado do Produto Relevante**

23. Face ao exposto, a Autoridade da Concorrência concorda com a notificante na definição de mercado do produto relevante apresentada: (i) produção de CCMs; (ii) produção de cartão canelado; (iii) produção de embalagens de cartão canelado.

4.2. Mercado geográfico relevante

24. A notificante entende que o mercado geográfico relevante deve ser distinguido em relação a cada um dos mercados de produto indicados *supra*.
25. No que concerne o mercado da produção de CCMs, a notificante entende que diminutos custos de transporte e o fácil acesso à matéria-prima justificam uma

⁹ COMP/M.2032 – SCA Packaging/ Metsä Corrugated, decidido em 25.08.2000.

¹⁰ Contudo, na Decisão COMP.IV/M.613 – Jefferson Smurfit Group Plc/Munksjo AB, a mesma Instituição também refere que embalagens de cartão canelado são susceptíveis de concorrer com embalagens de outros materiais como plástico ou madeira, devido a recentes desenvolvimentos tecnológicos em questões como resistência, durabilidade e possibilidade de reciclagem. Ainda assim, deixa em aberto a possibilidade de se ampliar ou restringir o mercado das embalagens.

dimensão geográfica equivalente à do território nacional, sendo possível, no entanto, defender uma definição geográfica mais alargada e equivalente à da Península Ibérica, dadas as habituais importações e exportações existentes.

26. Já no que diz respeito à produção de cartão canelado e de embalagens de cartão canelado, a Comissão Europeia tem considerado estes mercados como regionais (raio de acção de 200-300km), dada a baixa densidade do mesmos e os elevados custos de transporte.¹¹
27. Contudo, a pequena dimensão do território nacional justifica uma definição de mercado geográfico, para os produtos descritos no ponto anterior, como nacional.
28. A Autoridade da Concorrência concorda com a notificante que a definição de mercado geográfico, apresentada para o mercado da produção de CCMs, poderá corresponder a uma dimensão mais alargada que a do território nacional. No entanto, nos termos da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, interessa analisar os efeitos da presente operação no território nacional.

4.3 Em conclusão

29. A Autoridade da Concorrência conclui que os mercados relevantes, para efeitos de apreciação concorrencial da presente operação de concentração, são:
 - (i) Mercado da produção de CCMs no território nacional;
 - (ii) Mercado da produção de cartão canelado no território nacional;
 - (iii) Mercado da produção de embalagens de cartão canelado no território nacional.

¹¹ *Vide* Decisões *supra*. De notar que os “elevados custos de transporte” deverão, como é natural, ser entendidos relativamente ao valor de mercado do produto a ser transportado.

V. ANÁLISE DO MERCADO

5.1 Mercado da produção de CCMs

30. Neste mercado, tal como para os restantes, a oferta é composta por, pelo menos, cinco grupos empresariais, cada um verticalmente integrado:

- (i) Europac (no qual se inclui a sub-holding Gescartão);
- (ii) Smurfit;
- (iii) Saica;
- (iv) Zarrinha;
- (v) Simão Rocha.

31. A seguinte Tabela 2 apresenta as quotas de mercado estimadas das várias empresas nos três mercados relevantes.

Tabela 2: Estimativas das quotas estimadas nos três mercados relevantes, e respectivos valores do IHH.

Mercado Empresa	CCM's	Cartão Canelado	Embalagens de Cartão Canelado
Europac	[<10%]	[<5%]	[<5%]
Gescartão	[10-20%]	[<5%]	[>30%]
Total Europac+Gescartão	[20-30%]	[<10%]	[30-40%]
Saica	[10-20%]	[10-20%]	[10-20%]
Zarrinha	[<10%]	[10-20%]	[10-20%]
Smurfit	[<10%]	[<10%]	[<10%]
Simão Rocha	[<5%]	[<5%]	[<5%]
Outros	[40-50%]	[40-50%]	[20-30%] (*)
Total	100%	100%	100%

Fonte: Notificante.

(*): De acordo com os dados da notificante, a soma das quotas máximas de todos os produtores, com exclusão dos produtores independentes, é de [70-80%], resultando que o valor remanescente de [20-30%], apontado pela notificante, se encontra sobre-avaliado.

32. De acordo com a notificante, as quotas estimadas, no mercado da produção de CCMs, do grupo no qual se integram a Europac e Gescartão não ultrapassam os [20-30%].
33. Já no que diz respeito aos restantes grupos, a notificante estima que a quota agregada de mercado destes não ultrapasse os [30-40%].
34. A par destes, existem, igualmente, produtores independentes – cerca de uma dúzia de empresas, representando, segundo a notificante, os restantes [40-50%] do mercado – que não se encontram completamente integrados verticalmente. Este conjunto de produtores independentes constitui uma parcela, tanto da oferta no mercado de CCMs, na medida em que são uma alternativa aos grupos referidos *supra*, como da procura, uma vez que adquirem (ainda que em quantidades marginais) parcelas de produto que não constituem vendas internas dos grupos referidos no ponto 30.
35. Face ao exposto, pode-se concluir que a quota conjunta “máxima” das empresas participantes na presente operação de concentração representa cerca de [20-30%] da oferta, encontrando-se o restante relativamente disperso, seja pelos restantes grupos verticalmente integrados, seja por produtores independentes.

5.2 Mercado da produção de cartão canelado

36. Como se referiu *supra*, esta actividade centra-se na produção de um produto intermédio utilizado, em exclusivo, no fabrico de embalagens de cartão canelado (produto final).
37. Como se verá, e à semelhança do que sucede com a produção de CCMs, a produção de cartão canelado é utilizada, quase na sua exclusividade, nas cadeias de produção

internas de grupos integrados verticalmente¹², sendo o remanescente vendido a produtores independentes.

38. Em 2004, e segundo as melhores estimativas da notificante, os volumes de negócios conjuntos da Europac e da Gescartão neste mercado, não ultrapassam os [€ ... Milhões], correspondendo a uma quota de mercado conjunta “máxima” de [<10%].¹³
39. Os conjuntos dos restantes grupos integrados verticalmente somarão cerca de [40-50%] (soma de quotas estimadas), encontrando-se os remanescentes [40-50%] dispersos por produtores independentes.

5.3 Mercado da produção de embalagens de cartão canelado

40. Tal como referido no ponto 30, a oferta ao mercado de embalagens de cartão canelado é composta por cinco grupos integrados verticalmente, no qual se enquadra o Grupo Europac (e no qual se inclui a sub-holding Gescartão).
41. Segundo as melhores estimativas da notificante, as suas quotas conjuntas estimadas neste mercado oscilarão entre [30-40%].¹⁴
42. Os conjuntos dos restantes grupos integrados verticalmente somarão cerca de [30-40%], encontrando-se a remanescente quota dispersa por produtores independentes.

¹² Vide ponto 30.

¹³ Segundo a notificante, em 2004, a Europac (excluindo a Gescartão) terá facturado [< € ... milhões] e a Gescartão [<€ ... milhões]. Em termos de quotas de mercado, as melhores estimativas da notificante oscilam entre [<5%] - [<5%] para a Europac (excluindo Gescartão) e [<5%] - [<5%] para a Gescartão.

¹⁴ Europac (excluindo a Gescartão) terá tido, em 2004, uma quota entre [<5%] - [<5%] e a Gescartão terá tido uma quota entre [20-30%] - [30-40%].

VI. AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL

6.1 Da Ausência de Efeitos no Mercado

43. Conforme ficou exposto *supra*, a presente operação de concentração assenta na passagem de uma estrutura de controlo conjunto para uma estrutura de controlo exclusivo, sobre a Gescartão.
44. Em momento anterior à presente operação, as quotas estimadas da Gescartão eram de [10-20%] no mercado da produção de CCMs, de [<5%] no mercado de produção de cartão canelado e de [30-40%] no mercado da produção de embalagens de cartão canelado.
45. Estes valores eram imputados, em absoluto (i.e. não fragmentado), a ambas as empresas-mãe – Europac e Sonae, em virtude da posição de controlo (conjunto) que detinham naquela sociedade.
46. À Europac, eram também imputadas quotas estimadas de [<10%] no mercado da produção de CCMs, de [<5%] no mercado da produção de cartão canelado e de [<5%] no mercado da produção de embalagens de cartão canelado.¹⁵
47. Assim, a presença de [20-30%] ([<10%] + [10-20%]), de [<10%] ([<5%] + [<5%]) e de [30-40%] ([<5%] + [30-40%]) que o Grupo Europac já detém, respectivamente, no mercado nacional da produção de CCMs, no mercado nacional de cartão canelado e no mercado nacional das embalagens de cartão canelado não sofrerá qualquer alteração, em resultado da presente operação de concentração.
48. Em especial, as quotas estimadas de mercado de [20-30%] no mercado da produção de CCMs, de [<10%] no mercado da produção de cartão canelado e de [30-40%] no mercado da produção de embalagens de cartão canelado, imputadas ao Grupo

¹⁵ Em virtude de esta deter, igualmente em Portugal, uma participação de controlo (100%) na empresa Fábrica de Papel do Ave, S.A. e numa outra empresa - Cartopor (subsidiária integral da Fábrica de Papel do Ave, S.A. – 40%).

Europac (no qual se inclui a sub-holding Gescartão), por meio da participação de controlo que detém na Gescartão, manter-se-ão inalteradas após a concretização da operação de concentração.

49. Em resultado da presente operação de concentração, através da qual a estrutura de controlo sob a Gescartão passará de conjunto para exclusivo, nem a Europac, nem os mercados considerados como relevantes, sofrerão alteração após a concretização da mesma operação.
50. No que concerne os níveis de concentração (IHH), será de referir que os mesmos, para os três mercados considerados relevantes, são inferiores a 2000¹⁶, sendo os respectivos acréscimos de 0, uma vez que as estruturas dos mesmos não serão alteradas, em virtude da presente operação de concentração.

6.2 Conclusão da Avaliação Jus-Concorrencial

51. Face ao exposto, a Autoridade da Concorrência considera que, da presente operação de concentração, não resultará a criação ou reforço de uma posição dominante, da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados nacionais, ou em partes substanciais destes, de produtos de papel usados na produção de cartão canelado (CCM's), da produção de cartão canelado, e da produção de embalagens de cartão canelado.

VII. AUDIÊNCIA PRÉVIA

52. Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, foi dispensada a audição prévia dos autores da notificação, dada a ausência de contra-interessados e uma vez que a presente decisão é de não oposição.

¹⁶ Orientações para a apreciação das concentrações horizontais, nos termos do Regulamento do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas – 2004/C 31/03, publicado no JOCE em 5.02.2004 - parágrafo 19.

VIII. CONCLUSÃO

53. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva nos mercados *do papel para produção de cartão canelado (CCMs), da produção de cartão canelado e das embalagens de cartão canelado*, no território nacional.

Lisboa, 7 de Abril de 2005

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

Prof. Dr. Abel Mateus
(Presidente)

Eng. Eduardo Lopes Rodrigues
(Vogal)

Dr.ª Teresa Moreira
(Vogal)